Silva

Lei nº 1.024, de 18 de Maio de 1.962.

Autoriza construção de prédio escolar e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a construir, mediante concorrência pública ou administrativa, um prédio para a escola da fazenda "Bandeira", dêste município, podendo dispender, para êsse fim, até a importância de Cr$ 267.709,00.

Art. 2º - As obras serão realizadas de acôrdo com o projeto e orçamento elaborados, no terreno já doado ao município na referida fazenda, pelo sr. Antenor Ferreira Rios.

Art. 3º - Para ocorrer ao pagamento das despêsas decorrentes desta lei, fica aberto um crédito especial de Cr$ 267.709,00.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 18 de Maio de 1.962. Nelcim Lopes

Hugo de Campos - Sec. Subst.
Registrada e publicada nesta Secretaria, nesta mesma data.
Albertina Flostino.
Auxiliar.

Lei nº 1.025, de 18 de Maio de 1.962.

Autoriza doação de imóvel.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Estado de Minas Gerais, um terreno vago de seu patrimônio, medindo 30,00 ms. pela rua do Carmo; 32,00 ms. pela rua Afonso Pena; 56 ms. pela lateral, em esquadro; e 40,00 ms. no fundo, confinando com terrenos vagos, constante do "croquis" elaborado pelo Serviço de Obras.

Art. 2º - O terreno de que trata esta lei se destinará á construção da nova Cadeia Pública de Frutal.

Art. 3º - Fica o Prefeito de Frutal autorizado a outorgar a respectiva escritura de doação, ao Estado de Minas Gerais, na qual será esta lei transcrita.

Art. 4º - Revogadas as disposições em